



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 031/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 18 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 031/2023, que CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto pela necessidade de remunerar adequadamente e igualmente os servidores Municipais pelas horas prestadas na realização de concursos públicos, quando tais serviços forem executados fora do horário de trabalho.

Sem mais,

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 031/2023

**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual e temporário:

I - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

II - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em Decreto do Poder Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado com base no PMS, correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou seja, R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), conforme Lei Municipal Nº 1.509, De 13/02/2023;

II – aos membros da comissão organizadora/executora do concurso, o valor de gratificação será de 25% (vinte e cinco por cento) do PMS;

III – Como parâmetro para pagamento da gratificação que trata esta Lei, fica estabelecido que será de até 5 horas o turno para o valor citado no inciso I;

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso I deste parágrafo será reajustado conforme atualização do PMS.

§ 2º A Gratificação de que trata esta Lei somente será paga se as atividades forem exercidas fora do horário normal de trabalho e sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, inexistindo direito à parcela quando os serviços forem desempenhados durante a jornada normal de trabalho.

§ 3º A Gratificação de que trata a presente lei é de natureza eventual e temporária, vigendo enquanto houver necessidade do serviço e não se incorporando ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, assim como não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 2º. O pagamento da gratificação, nos termos da presente lei, dispensa o pagamento de horas-extras.

Art. 3º. As despesas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto, sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...